

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Campanha (UFCAMP).

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal da Campanha (UFCAMP), com sede no Município de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, bem como os cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

**Art. 2º** A UFCAMP terá como objetivo ministrar ensino superior, desenvolver a pesquisa nas diversas áreas de conhecimento e promover a extensão universitária, podendo, para tal, celebrar convênios com os governos estadual e municipais.

**Art. 3º** A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFCAMP, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidos nos termos do seu Estatuto e das normas pertinentes.

**Art. 4º** É a UFCAMP autorizada a receber os estudantes e o patrimônio da Universidade da Região da Campanha (URCAMP), inclusive de seus **campi** avançados.

**Art. 5º** A instalação da UFCAMP subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias ao seu funcionamento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em

de outubro de 2005

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal